

REGULAMENTO
“CAMPANHA 1000 BOLSAS NA FAINOR VESTIBULAR ON-LINE”

A Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo da **“CAMPANHA 1000 BOLSAS VESTIBULAR ON-LINE FAINOR”**, ingresso para o período 2023.1, em conformidade com as disposições que integram o presente Regulamento, o qual disciplinará os processos seletivos.

1. DA CAMPANHA E PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Este Regulamento é exclusivo para os candidatos inscritos e aprovados no **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSANTES POR VESTIBULAR ON-LINE, PERÍODO LETIVO 2023.1**, edital publicado no site da FAINOR www.fainor.com.br.
- 1.2 Serão oferecidos descontos para os 1000 (Hum mil) primeiros colocados em todos os cursos oferecidos no edital do PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSANTES PELO VESTIBULAR ONLINE 2023.1. e que realizarem o vestibular entre os dias 01/11/2022 a 31/12/2022.
- 1.3 As bolsas serão distribuídas de acordo com a colocação (nota) do candidato, para alunos NOVOS que não tenham estabelecido vínculo com a FAINOR nos últimos 06 (seis) semestres, seja na Graduação ou Pós-Graduação, obedecendo os seguintes critérios:
- 1.4 A campanha de 1000 bolsas FAINOR 2023.1 contemplará todos os cursos, com descontos de 30% a 100% do valor das mensalidades.

Os candidatos, para serem contemplados com as bolsas, terão que atingir as seguintes pontuações:

Bolsas 100%: 97 pontos
Bolsas 90%: 95 pontos
Bolsas 80%: 90 pontos
Bolsas 70%: 85 pontos
Bolsas 60%: 80 pontos
Bolsas 50%: 75 pontos

Todos os candidatos com pontuação abaixo de 75 pontos estarão concorrendo às bolsas de 30%.

Observação: Os candidatos contemplados com as bolsas de maior percentual nos cursos de Arquitetura, Psicologia e Estética e Cosmética terão que atingir a maior pontuação, que é 97 pontos, por serem as bolsas de limite máximo do edital.

1.5 Do quadro de distribuição das bolsas entre os cursos:

Administração - 72 Bolsas divididas entre 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Arquitetura e Urbanismo - 72 Bolsas divididas entre 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Ciências Contábeis - 72 Bolsas divididas entre 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Direito - 72 Bolsas de 30% de desconto;
Estética e Cosmética - 72 Bolsas divididas entre 50% e 30% de desconto;
Enfermagem - 72 Bolsas divididas entre 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Engenharia Civil - 72 Bolsas divididas entre 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Engenharia Elétrica - 72 Bolsas divididas entre 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Engenharia de Computação - 72 Bolsas divididas entre 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Engenharia de Produção - 72 Bolsas divididas entre 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Farmácia - 72 Bolsas divididas entre 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Fisioterapia - 72 Bolsas divididas entre 80%, 70%, 60%, 50% e 30% de desconto;
Odontologia - 72 Bolsas de 30% de desconto;
Psicologia - 72 Bolsas divididas entre 70%, 60%, 50% e 30% de desconto.
Total de bolsas: 1008.

1.6 No caso de empate, o critério adotado será a maior nota da prova de Redação. Persistindo o empate, o critério será a maior média de nota do Ensino Médio, devidamente comprovada através de histórico escolar.

1.7 O Resultado será divulgado a partir do dia 10/01/2023.

2. DOS DESCONTOS POR CURSO

- 2.1 Os descontos descritos neste Regulamento serão concedidos aos candidatos aprovados que efetuarem sua matrícula nos cursos de graduação da FAINOR, respeitando as regras estabelecidas neste Regulamento e os respectivos prazos de matrícula.
- 2.2 Os candidatos inscritos e aprovados no processo seletivo, descrito no item 1.2, terão o percentual da bolsa de acordo com a classificação geral do resultado por curso, válido para todo o período da graduação, com renovação semestral, e observância do presente Regulamento.

3. DA MATRÍCULA

- 3.1 Os descontos concedidos são individuais e intransferíveis, e deverão ser aplicados no ato da matrícula, e renovados semestralmente, desde que atendidas as condições do presente Regulamento.
- 3.2 A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada à disponibilidade de vagas no curso de interesse. Em não havendo vaga / turma disponível, ou, sendo inviável a abertura da respectiva turma, será oportunizado ao aluno realizar a matrícula em outro curso, desde que devidamente autorizado pela FAINOR.
- 3.3 Não será permitida a acumulação de descontos, prevalecendo o de maior percentual.
- 3.4 Para renovação semestral, será cobrado do aluno um percentual referente a 50% de uma mensalidade do curso, com a opção de divisão em 06 (seis) parcelas.

4. DA PERDA DO DESCONTO

4.1. O candidato beneficiado perderá o desconto quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula acadêmica e financeira no período de **10 (dez)** dias após a divulgação do resultado desta campanha;
- II. Não renovar semestralmente a matrícula acadêmica e financeira nos **prazos estabelecidos pela FAINOR**;
- III. Não entregar os documentos exigidos no ato da matrícula, e nas renovações a cada semestre;
- IV. Não comprovar a conclusão do Ensino Médio;
- V. Solicitar transferência de curso, e/ou turno;
- VI. Não efetuar o pagamento da mensalidade pontualmente na data do seu vencimento;
- VII. Sofrer penalidades ou sanções administrativas / disciplinares previstas do Regimento Interno da FAINOR;
- VIII. Ter frequência semestral abaixo de 75% em qualquer componente curricular;
- IX. Se porventura o aluno for reprovado em 01 (um) ou mais componentes curriculares durante o curso, deverá pagar normalmente a dependência sem desconto;
- X. Em casos de trancamento, desistência ou abandono do curso;
- XI. O trancamento, desistência ou abandono de disciplinas, ou do curso, deverá ser comunicado por escrito à Secretaria Geral de Cursos, sob pena de cobrança dos valores remanescentes.

5. DESPESAS NÃO COBERTAS PELO DESCONTO NA MENSALIDADE

5.1. Os descontos descritos neste Regulamento não contemplam despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.

5.2. Estão, também, expressamente excluídos do benefício de desconto os seguintes serviços:

a) Realização de segunda chamada de avaliações; b) Requerimento de segunda via de documentos; c) Material didático; d) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso; e) Taxas de serviços; f) Adaptações na matriz curricular do curso; g) As disciplinas cursadas em regime de dependência; h) Disciplinas cursadas em regime de curso de férias.

5.3. Caso o beneficiário com desconto seja reprovado por nota ou por falta, em qualquer componente curricular, independente do motivo, assumirá a responsabilidade de concluir o seu curso durante o período regular do mesmo. Ultrapassando o prazo curricular, deverá o aluno arcar com as mensalidades.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão de desconto nos cursos previstos neste Regulamento, no **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSANTES POR VESTIBULAR ON-LINE, INGRESSO 2023.1 – FAINOR**, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de graduação (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96).

6.2. As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data da matrícula.

6.3. A FAINOR se reserva ao direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos, ocorrendo as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.4. Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção de desconto, ou se descumprir os Regulamentos e Regimento da FAINOR, será automaticamente excluído o benefício. Caso o desconto já tenha sido utilizado pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

6.5. O aluno beneficiário do desconto estará submetido às regras e condições previstas neste Regulamento.

6.6. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pela concessão de descontos da FAINOR.

Vitória da Conquista – Bahia, 01 de novembro de 2022.

Ítalo Silva Brito
Diretor Presidente da Fainor